



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Município, para a APAE de Pinheiro Machado.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal, a conceder o direito real de uso, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinheiro Machado, localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 477, a título gratuito e por tempo determinado de um imóvel urbano localizado na zona sul de Pinheiro Machado, nº de matrícula 12.357, com área superficial de cento e trinta mil e trezentos e trinta metros quadrados e nove decímetros quadrados (130.330,09m²), sendo objeto desta concessão prédio localizado neste imóvel, com a seguinte descrição: Prédio com área construída de seiscentos e quarenta metros quadrados (640,00m²), localizado na rua 02 de Maio, a dezoito metros e cinquenta centímetros (18,50m) da esquina formada com a rua 24 de Fevereiro, medindo trinta e dois metros (32,00m) de frente pelo lado sul; vinte metros (20,00) pelo lado oeste; trinta e dois metros (32,00m) de fundos pelo lado norte; vinte metros (20,00m) pelo lado sul.

Parágrafo único. A cessão de uso será condicional, inclusive com cláusula de reversão ao patrimônio público, com a inclusão das disposições da presente Lei na matrícula, caso a propriedade não seja utilizada prioritariamente e exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 2º O termo de cessão terá o prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período automaticamente, desde que o cessionário cumpra todas as obrigações do presente termo.

§ 1º Extinto o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, as benfeitorias, sejam elas existentes no ato da cessão ou edificadas no transcorrer do período da cessão, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 3º No caso de paralisação das atividades por prazo superior a 1 (um) ano, o imóvel retornará automaticamente para o Município, bem como as benfeitorias imóveis realizadas, sem qualquer indenização, seja esta qual for.

Art. 4º Se for constatado que a beneficiária não cumpriu o disposto na presente Lei, serão tomadas medidas judiciais e/ou administrativas para a imediata rescisão da cessão e eventuais ressarcimentos de prejuízos causados por dolo ou culpa aos cofres públicos municipais.

Art. 5º Fica estabelecido à beneficiada o cumprimento das seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

I - comprovar situação fiscal regular nas esferas Municipal, Estadual e Federal, na assinatura do termo e sempre que for requerido pelo Município;

II - utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade;

III - devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural;


IV - realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência da cessão.

§ 1º Ao final do prazo estabelecido no Art. 2º, todas as benfeitorias porventura existentes no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município de Pinheiro Machado, sem indenização a qualquer título.

§ 2º O cessionário fruirá plenamente do imóvel, para os fins estabelecidos na presente Lei, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.


Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, vimos encaminhar a essa Casa de Leis para apreciação o presente Projeto de Lei, que visa obter autorização legislativa para efetuar a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Município, para a APAE.

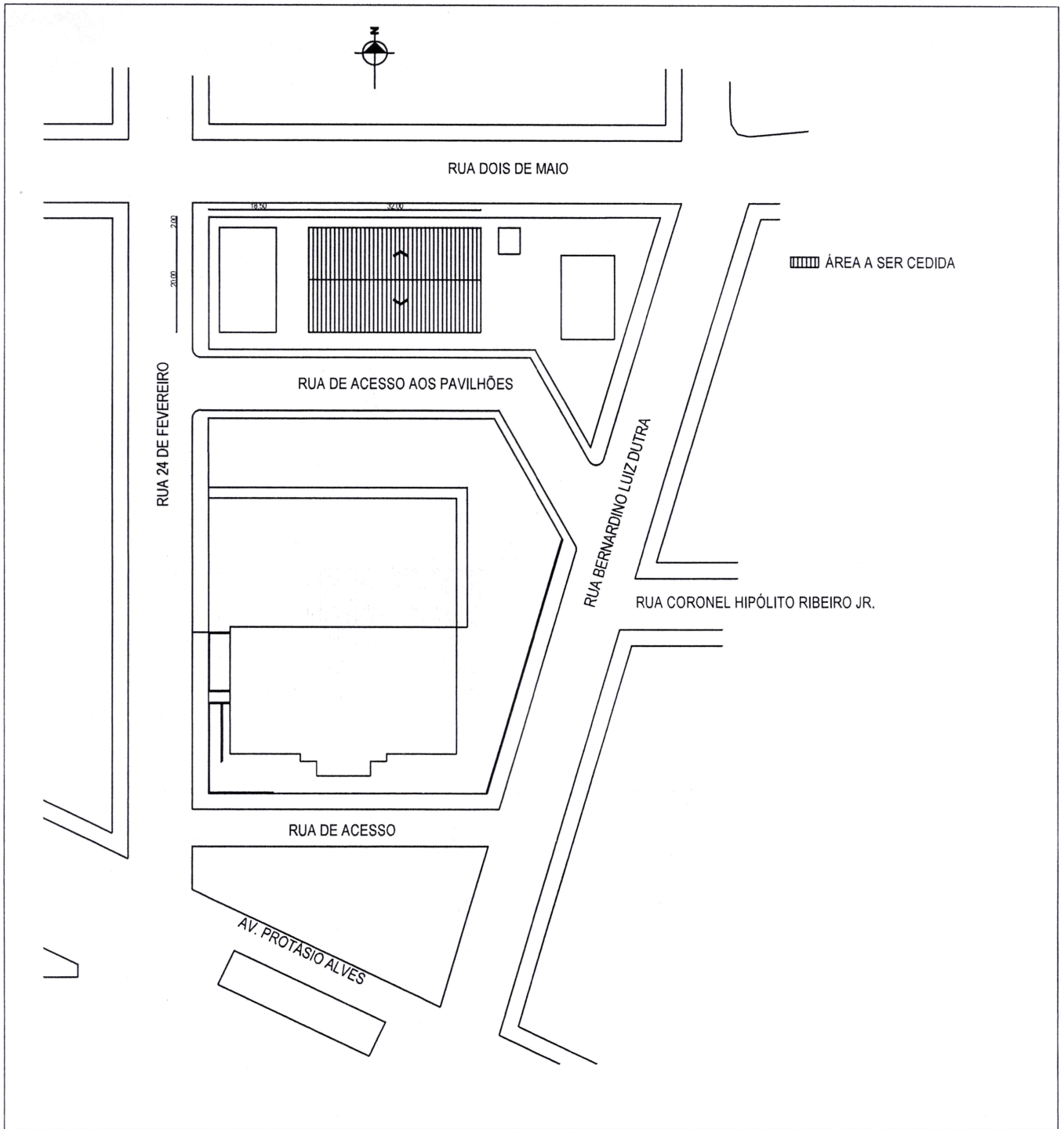
Ressalta-se que a APAE de Pinheiro Machado está em funcionamento a 34 anos em nossa cidade, atualmente prestando atendimento a 30 especiais das mais variadas idades, fornecendo-as atendimento educacional especializado com profissionais capacitados. Portanto, considerando o relevante trabalho que a Associação oferece à comunidade pinheirense, é de suma importância que seja viabilizado um espaço fixo para a prestação dos atendimentos, sendo que desde a sua fundação a APAE já passou por vários locais locados.

Sendo que o valor hoje gasto com aluguel poderá ser revertido em melhorias para o atendimento as crianças.

Conclui-se, logo, pela viabilidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Pinheiro Machado, em 17 de novembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



RESPONSÁVEL TÉCNICO

ENG. CIVIL PAULO SIGA THOMAZ
CREA RS 240.396

PREFEITO MUNICIPAL

RONALDO COSTA MADRUGA

TÍTULO: 12.357
MATRÍCULA

PRANCHA: 01

S/ESCALA

DATA: Out/2023